

Regulamento Específico do 1º Ciclo de Estudos em Ciências Biomédicas Laboratoriais Escola Superior de Saúde - Fernando Pessoa



Regulamento Específico do 1º Ciclo de Estudos em Ciências Biomédicas Laboratoriais Escola Superior de Saúde - Fernando Pessoa

Artigo 1º Enquadramento jurídico

1. O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no artigo 1º, ponto 4 da Normativa Pedagógica de Funcionamento dos Cursos da Escola Superior Decreto de Saúde Fernando Pessoa (ESS-FP), reconhecida de interesse público pelo -Lei n.º 45/2020, de 23 de julho, complementando o regime jurídico que aí se institui, bem como os demais regulamentos pedagógico-administrativos respeitantes aos primeiros ciclos de estudo.

Artigo 2º Âmbito e aplicação

- O presente regulamento aplica-se ao primeiro ciclo de estudo em Ciências Biomédicas 1. Laboratoriais, da ESS-FP, doravante designado apenas por ciclo de estudos (CE).
- Deste regulamento constam apenas as normas de funcionamento pedagógico específicas deste CE, que não se encontrem detalhadas na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP.
- O presente regulamento não dispensa a leitura e o pleno cumprimento da Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP, assim como os demais regulamentos da ESS-FP.

Artigo 3.º Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

- 1. O CE organiza-se pedagogicamente em ECTS, baseado no trabalho dos estudantes, completa-se em 8 semestres curriculares de trabalho, correspondentes a 240 ECTS, e confere o grau académico de licenciado após aprovação em todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos (Despacho nº 4280/2017, DR 2ª série nº 96, 18 de maio).
- O número de ECTS foi definido de acordo com as normas legais de modo a atingir uma formação científica consistente com o perfil profissional associado à respetiva qualificação (artigo 8° do DL n° 65/2018).
- 3. O plano de estudos, a estrutura curricular e a distribuição de créditos do CE encontram-se de acordo com o publicado em Despacho n.º 9314/2023, de 11 setembro, Diário da República, 2.ª série, nº 176, conforme abaixo descrito:





Plano de Estudos 1189

Horas de Trabalho								
Total	Horas Contacto						ECTS	
Total					c	177	ОТ	LOI
150		IP		IC	3	E	O1	
	30	20	30					6
	22.5							4
	22,5	-	22.5					4
		-	22,5					3
								3
			20					4
	-			T 0	0	_		6
		TP		TC	S	Е	OT	ECTS
								5
	30							5
100		22,5	22,5					4
								4
100		22,5	22,5					·
100		30						4
100		30						4
100								4
Total	T	TP	PL	TC	S	E	OT	ECTS
100	22,5		22,5					4
75	30		15					3
								3
75		22,5						3
125	30		30					5
125		30	30					5
125		30	30					5
125		30	30					5
Total	T	TP	PL	TC	S	E	OT	ECTS
100		22,5	22,5					4
125		30	30					5
100		22,5	22,5					4
125		30	30					5
75		30						3
100	22,5		22,5					4
125	30		30					5
Total	T	TP	PL	TC	S	E	OT	ECTS
		20	20					_
125		30	30					5
125 100	22,5	30						5 4
	22,5	30	22,5 30					
	150 100 100 75 75 100 150 150 150 150 100 100 100 100 10	Total T 150 30 100 100 22,5 75 75 30 125 30 125 125 125 125 125 100 1	Total I Total 150 30 100 22,5 75 22,5 75 30 100 30 150 30 150 T 125 30 125 30 100 22,5 100 22,5 100 30 100 22,5 100 30 100 22,5 75 30 125 30 75 30 125 30 125 30 125 30 125 30 125 30 125 30 125 30 125 30 125 30 125 30 125 30 125 30 125 30 100 22,5 125 30 <td>Total Horas Contact C</td> <td>Total Image: content of the content of th</td> <td>Total Image: light of the color of the colo</td> <td>Total Total <th< td=""><td>Total Try PL TC S E OT 150 3</td></th<></td>	Total Horas Contact C	Total Image: content of the content of th	Total Image: light of the color of the colo	Total Total <th< td=""><td>Total Try PL TC S E OT 150 3</td></th<>	Total Try PL TC S E OT 150 3



Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa"

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial nº.26 Conservatória do Registo Comercial do Porto



100		45						4
100	22,5		22,5					4
75		30						3
Total	T	TP	PL	TC	S	\mathbf{E}	OT	ECTS
125		30	30					5
100	22,5		22,5					4
125						90		5
125		30	30					5
75		30						3
75		30						3
125		30	30					5
Total	T	TP	PL	TC	S	\mathbf{E}	OT	ECTS
750						600		30
Total	T	TP	PL	TC	S	\mathbf{E}	OT	ECTS
625						500		25
125							30	5
	100 75 Total 125 100 125 125 75 75 125 Total 750 Total 625	100 22,5 75 Total T 125 100 22,5 125 125 125 75 75 125 Total T 750 Total T 625	100 22,5 75 30 Total T TP 125 30 100 22,5 125 30 75 30 75 30 125 30 Total T TP 750 Total T TP 625 T TP	100 22,5 22,5 75 30 Total T TP PL 125 30 30 100 22,5 22,5 125 30 30 75 30 30 75 30 30 Total T TP PL 750 Total T TP PL 625 T TP PL	100 22,5 22,5 75 30 Total T TP PL TC 125 30 30 100 22,5 22,5 125 30 30 75 30 30 75 30 30 125 30 30 Total T TP PL TC 750 Total T TP PL TC 625 TC TC TC	100 22,5 22,5 75 30 Total T TP PL TC S 125 30 30 100 22,5 22,5 22,5 125 125 30 30 30 30 75 30 30 75 30 125 30 30 Total T TP PL TC S 750 Total T TP PL TC S 625 625 750 <td>100 22,5 22,5 75 30 Total T TP PL TC S E 125 30 30 90 125 22,5 90 125 30 30 90 75 30 50 500 Total T TP PL TC S E 750 Total T TP PL TC S E 625 500</td> <td>100 22,5 30 Total T TP PL TC S E OT 125 30 30 30 90 100 22,5 22,5 90 125 125 30 30 30 30 125 125 30 30 30 125 30 30 125 30 30 125 125 30 30 30 125</td>	100 22,5 22,5 75 30 Total T TP PL TC S E 125 30 30 90 125 22,5 90 125 30 30 90 75 30 50 500 Total T TP PL TC S E 750 Total T TP PL TC S E 625 500	100 22,5 30 Total T TP PL TC S E OT 125 30 30 30 90 100 22,5 22,5 90 125 125 30 30 30 30 125 125 30 30 30 125 30 30 125 30 30 125 125 30 30 30 125

Teórica (T); Teórico-prática (TP); Prática-laboratorial (PL); Orientação tutorial (OT); Outra (O); Estágio (E); Seminários (S).

Artigo 4º Regime de Precedências Científicas

- 1. A inscrição e a frequência do CE estão sujeitas a um regime de precedências.
- 2. O regime de precedências é aprovado pelos Conselhos Técnico-científico e Pedagógico da ESS-FP, sob proposta do coordenador do CE, e homologado pela Direção da ESS-FP, e visa garantir um percurso coerente ao estudante, no curso que frequenta, garantindo-lhe a aquisição dos conhecimentos e competências de base necessários à frequência de UC mais avançadas.
- 3. As UC com precedência existem entre UC cujos conteúdos científicos e/ou técnicos são interdependentes e impedem que o estudante possa frequentar a UC precedida, sem primeiro ser aprovado na UC precedente.
 - a) Estudantes que tenham inscrição administrativa ativa em UC do segundo semestre com precedência e que não concluam a UC precedente, por não terem atingido as metas curriculares, objetivos e competências mínimas, não podem frequentar as UC precedidas.
 - b) Nestes casos, o estudante pode solicitar, por requerimento formal, a análise/revisão do seu plano de estudos, com vista a transferir os créditos para outras UC que não tenham precedências ou, solicitar a anulação/suspensão da inscrição nas UC precedidas, até que reúna condições para frequentar e aprovar a(s) UC precedente(s).





O acesso às UC de Educação Clínica está condicionado à realização com aproveitamento das UC que a seguir se indicam, no Quadro I:

Quadro I – Precedências Científicas do CE

UC Precedente	AC/ SEM	UC Precedidas	AC/ SEM	Justificação
Educação Clínica I	3° / 2°	Educação Clínica II	4° / 1°	A presente UC deve preceder às UC Educação Clínica II e III, pois permite que o estudante tenha conhecimentos dos procedimentos de técnicas laboratoriais
		Educação Clínica III	4°/ 2°	básicas e de rotina, necessárias ao desenvolvimento das competências a adquirir nos ensinos clínicos seguintes.

Artigo 5.º Coordenação do Ciclo de Estudos

- 1. O coordenador do ciclo de estudos é nomeado pelo Presidente da Fundação Fernando Pessoa, sob proposta da Direção da ESS-FP, por um mandato bienal, que pode ser renovado.
- 2. A coordenação do CE é composta por um ou dois docentes, titulares do grau de doutor ou equivalente legal na área de formação fundamental do curso e integrados na carreira docente.
- 3. Sempre que a coordenação do CE seja bipartida, existirá um coordenador de ciclo e um coordenador adjunto.
- 4. São atribuídas a cada coordenador, entre outras, as seguintes funções:
 - a. Coordenador: coadjuvar a Direção da ESS-FP na organização pedagógica do CE, na pronúncia sobre a criação de centros de investigação e na abertura de novos cursos e mudanças curriculares; incentivar o corpo docente para a investigação e progressão na carreira; propor alterações logísticas, didáticas ou das normativas e regulamentos gerais e específicos, que considere pertinentes para a melhoria do ensino; propor um plano de atividades do CE conjuntamente com o coordenador adjunto.
 - b. Coordenador adjunto: assistir à direção da Faculdade na emissão de pareceres sobre a organização interna e pedagógica do CE; pronunciar-se sobre a aprovação dos programas curriculares; propor iniciativas para o bom funcionamento e melhoria da qualidade pedagógica do CE, designadamente, quanto à associação de UC em grupos curriculares e à responsabilidade pela coordenação dos programas e pela avaliação de conhecimentos.







- Em caso de ausência, ou impedimento, do coordenador, o coordenador adjunto substitui-o nas suas funções.
- A coordenação de ciclo de estudos pode propor à direção da ESS-FP a designação de assessores pedagógicos para trabalho coadjuvante da coordenação. Esta assessoria pedagógica tem de ser assegurada por docentes que pertençam ao corpo docente do CE.

Artigo 6.º

Comissão de Curso

- 1. A Comissão de Curso é uma estrutura de suporte e desenvolvimento do CE, com competências na área pedagógica que fornece apoio ao coordenador do ciclo de estudos no âmbito da gestão do mesmo.
- 2. Compete à Comissão de Curso:
 - a. Proceder à monitorização do normal funcionamento do CE e das UC que o integram, com especial destaque na apreciação do Relatório Anual do Ciclo de Estudos (RACE), e ao seguimento das propostas de melhoria apresentadas, contribuindo para o incremento da qualidade do curso e para o bom desempenho do Sistema Interno de Garantia de Qualidade (SIGQ);
 - b. Ser o fórum principal de discussão em torno da organização e funcionamento do CE e das UC que o integram, incluindo alterações curriculares ou outras questões colocadas pelo coordenador do ciclo de estudos, pelos docentes ou pelos representantes dos estudantes, quer sejam propostas de iniciativas ou análise de outros assuntos académicos;
 - c. Criar condições para um maior envolvimento e participação dos estudantes nos processos relacionados com o SIGQ, em particular, no preenchimento de questionários diferenciados de avaliação de satisfação/pedagógica, bem como garantir uma adequada articulação com a Associação Académica Fernando Pessoa e o Conselho Pedagógico da ESS-FP;
 - d. Informar sobre os objetivos, a composição e funcionamento, o processo eleitoral da Comissão de Curso, direitos e deveres dos membros, perda de mandato, apresentação de planos e relatórios de atividade e disposição transitória, encontram-se no Regulamento Geral das Comissões de Curso (colocar hiperligação que remete para o Regulamento Geral das Comissões de Curso).

Artigo 7°

Regime de Avaliação de Conhecimentos







1. A avaliação contínua incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos estudantes, tendo por referência os documentos curriculares e as funções inerentes ao profissional

de Ciências Biomédicas Laboratoriais.

- 2. As avaliações consubstanciam as aprendizagens desenvolvidas e devem utilizar instrumentos de avaliação diversificados para a análise de diferentes domínios, tais como, provas escritas, práticas, orais ou performativas, relatórios, realização de trabalhos práticos ou protocolos laboratoriais, execução de tarefas e práticas clínicas, apresentações orais e outras formas adequadas à classificação quantitativa ou qualitativa dos alunos e de acordo com o estipulado no programa das UC.
- 3. A avaliação de trabalhos de grupo deve ser acompanhada de alguma outra forma capaz de distinguir o efetivo contributo de cada elemento (por exemplo, uma apresentação oral).
- 4. De acordo com o estipulado na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos Cursos da ESS-FP, sob proposta da coordenação de CE e ouvidos os respetivos Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, podem ser definidas as UC que não podem ser avaliadas nas épocas de exames.
 - a. As UC de Educação Clínica não podem ser avaliadas por exame. O não aproveitamento nessas unidades obriga à repetição da sua frequência no ano letivo seguinte, pelo regime de avaliação contínua.

Artigo 8°

Formação específica: Educação Clínica

- 1. A educação clínica integra atividades de observação e aplicação de conhecimentos adquiridos, e desenvolvimento de competências essenciais ao futuro profissional em contexto real.
- 2. As UC de Educação clínica do CE são definidas por disposições gerais, constantes no Regulamento Geral de Educação Clínica do CE (colocar hiperligação para o Regulamento de Educação Clínica do 1º CECBL), e por disposições específicas, presentes das UC e guias orientadores dos ensinos clínicos.

Artigo 9°

Fardamento dos Estudantes





O regulamento de fardamento do CE (colocar hiperligação para o Regulamento de Fardamento do 1º Ciclo de Estudos CBL), apresenta os princípios orientadores do fardamento dos estudantes, tendo em conta a adequada apresentação pessoal e profissional, em situações de contactos institucionais e de Educação Clínica que exijam a sua utilização.

Artigo 10°

Projeto de Graduação

- 1. O projeto de graduação, que corresponde à última UC para o término do CE, é realizado pelo estudante, sob orientação de um professor com o grau académico superior ao grau do diplomado ou especialista na área do CE.
- 2. O projeto de graduação constará de um trabalho escrito de natureza científica, preferencialmente em formato de artigo científico, com extensão até quinze páginas, sem referências incluídas, seguindo o Manual de elaboração de trabalhos da ESS-FP, sendo que, o orientador participará obrigatoriamente no processo de avaliação.
- 3. A entrega do projeto de graduação é realizada exclusivamente em formato digital, na área da unidade curricular (ESS-FP) devendo este depósito ser confirmado pelo(s) docente(s) da unidade curricular e, simultaneamente, nos serviços académicos acompanhado da carta do parecer do orientador.
- 4. O estudante dispõe até ao término do ano letivo, para apresentar a versão definitiva do seu projeto de graduação.
- 5. O prazo de entrega do projeto de graduação poderá ser prorrogado, excecionalmente, até ao limite máximo de 31 de outubro, por despacho da Direção da ESS-FP, a requerimento do estudante, devidamente justificado pelo orientador.
- 6. A não apresentação do projeto de graduação, dentro deste prazo tem como consequência a caducidade da inscrição e a sua renovação no ano letivo seguinte.
- 7. A avaliação do projeto de graduação é efetuada por um júri nomeado para o efeito, pelo coordenador do CE e homologado pela Direção da ESS-FP, seguindo-se o cumprimento do estipulado no artigo 43º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.

Artigo 11º

Direitos e Deveres dos Estudantes





Os direitos e deveres dos estudantes encontram-se explicitados nos artigos 56°, 57° e 58° da

Normativa Pedagógica da ESS-FP.

2. Consistem em infração disciplinar dos estudantes:

a. A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos

regulamentos;

b. A prática de atos de violência verbal ou física ou de coação psicológica sobre outros

estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas»;

c. A prática consciente de plágios (apropriação ou cópia de um trabalho, ou parte dele sem a devida autorização) e fraudes (uso ou tentativa de uso de informação não autorizada) em

trabalhos académicos e outras formas de avaliação de conhecimentos e competências.

3. São sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes, as constantes no artigo 59º da

Normativa Pedagógica da ESS-FP.

Artigo 12°

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da

ESS-FP que poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou

do Conselho Diretivo.

Artigo 13°

Revisões

Este documento pode sofrer a ajustamentos e/ou alterações, de acordo com os normativos

internos ou legais que possam ser emanados pelos organismos de tutela.

Artigo 14°

Entrada em vigor

O presente regulamento, proposto pela coordenação do CE e aprovado pela direção da ESS-FP,

entra em vigor na data da sua homologação pelo presidente da Fundação Fernando Pessoa e

vigorará enquanto não for alterado pelos órgãos competentes da ESS-FP.





Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa"

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial nº.26 Conservatória do Registo Comercial do Porto